

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

SILVA:33342585803

ANO XXVI - Nº 1663

17 desetembro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.766/2025

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Família Nova Jacareí. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAMÍLIA NOVA JACAREÍ, Associação com fins não econômicos, fundada em 26 de novembro de 2021, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 10.499 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 46.742.909/0001-16, com sede à Rua Domingos Correia Nunes, nº 61, Nova Jacareí, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.325-190.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto Substitutivo: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Jean Araújo.

LEI Nº 6.768/2025

Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ficam incluídos ao art. 2º da Lei nº 6.226/2018, os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

"§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crimes contra a dignidade sexual, conforme previsão da alínea "i", do inciso II deste art. 2º, aqueles previstos no Código Penal, além do especificado:

- a) estupro:
- b) violação sexual mediante fraude;
- c) importunação sexual;
- d) registro não autorizado da intimidade sexual;
- e) estupro de vulnerável:
- f) corrupção de menores;
- g) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- h) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- i) divulgação de cena de estupro ou de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia:
- j) crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescentes – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. § 4º A administração pública deverá guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta".

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

LEI Nº 6.771/2025

Institui o "Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o "Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" no Município de Jacareí, com o objetivo de captar, armazenar, recondicionar e distribuir doações de gêneros alimentícios, medicamentos ou utensílios destinados à alimentação, saúde, bem-estar e abrigo de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

O "Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" tem por finalidade:

I – receber, coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, rações, produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como utensílios para animais, tais como: móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, entre outros, todos provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais;
- b) doações de fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais e seus utensílios;
- c) doações provenientes de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, desde que os produtos estejam aptos para o consumo, resguardada a aplicação das normas
- d) doações de entidades e órgãos públicos; bem como do 3° setor;
- e) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; f) doações obtidas por meio de projetos de patrocínio, campanhas de arrecadação e eventos beneficentes; e
- g) recursos orçamentários próprios do Município, caso necessário.
- II Promover a distribuição dos itens arrecadados para os seguintes públicos, observados critérios técnicos e sociais:
- a) protetores e cuidadores independentes previamente cadastrados;
- b) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais:
- c) animais comunitários ou abandonados assistidos por políticas públicas de proteção animal;
- d) casos diagnosticados de transtorno de acumulação de animais, mediante avaliação técnica e acompanhamento contínuo;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal cadastradas junto à Administração Municipal.
- § 1º O Poder Público, através do presente Programa, poderá receber valores de pessoas físicas e jurídicas para implementação do Programa, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- § 2º O cadastramento dos beneficiários indicados no inciso II e a documentação necessária para adesão ao Programa serão regulamentados por meio de Decreto.
- A arrecadação e a distribuição dos produtos dar-se-ão sem ônus ao Poder Executivo Municipal, salvo em relação a despesas operacionais e estruturais necessárias à execução do Programa.
- Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana:
- organizar e estruturar o funcionamento do Banco de Ração e Utensílios:
- II definir os critérios de recebimento, triagem, recondicionamento, armazenamento e distribuição dos itens;
- III promover campanhas de conscientização e incentivo à doação; e IV - realizar o cadastramento, acompanhamento e fiscalização dos

Parágrafo único. Caso seja de interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas, para o efetivo cumprimento do programa e dos objetivos almejados pela presente Lei. Art. 5º Fica proibida a comercialização dos produtos, gêneros alimentícios e utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração,



Medicamentos e Utensílios para Animais".

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto Substitutivo e das emendas: Vereador Hernani Barreto.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especificamente pela Lei nº 6.697, de 26 de dezembro de 2024. DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 348.496,60 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) ao Órgão da Administração Indireta SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

17.512.0011.2249.04.3.3.90.39 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (37) + R\$ 330 496 60

04.122.0011.2243.04.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (62) + R\$ 18.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da suplementação indicada no artigo anterior ocorrerá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orcamentárias:

17.512.0011.1279.04.4.4.90.51 Obras e Instalações (25) – R\$ 330.496,60 04.122.0011.2243.04.3.3.90.30 Material de Consumo (58) – R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Prefeito do Município de Jacareí CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO Presidente do SAAE

DECRETO Nº 309, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente

pela Lei nº 6697, de 26 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

600-02.10.0404.122.0006.2511 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$	50.000,00
910-02.16.0204.122.0007.2226 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$	100.000,00
993-02.17.0415.451.0015.2442 -3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	+	R\$	350.000,00

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

625-02.10.0615.451.0006.2057 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-	R\$	50.000,00
888-02.16.0104.122.0007.2223 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-	R\$	100.000,00
903-02.16.0199.999.0099.9001 -9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	-	R\$	350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Prefeito do Município de Jacareí GUILHERME SEIXAS MENDONÇA Secretário de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.066, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º CONCEDER ao servidor GUSTAVO COSTA, matrícula nº 20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de DIRETOR DE REGULAÇÃO E PRESIDENTE DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ, com lotação no Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí – SRJ, no período de 15 a 21 de outubro do corrente ano, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO MENDES ALMEIDA,

matrícula nº 17, ocupante do cargo, de provimento efetivo de Procurador, para responder como DIRETOR DE REGULAÇÃO E PRESIDENTE DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ, referência CCI, com lotação no Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí – SRJ, durante a licença do titular do cargo, no período de 15 a 21 de outubro do corrente ano, fazendo jus às vantagens pecuniárias previstas no artigo 60, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2025. Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIÓ DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP I *Diagramação*: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.